



PROJETO DE LEI Nº 335, DE 13 DE MAIO

DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13, 05 / 2020
1º Secretário

Concede isenção de IPVA – Imposto sobre a
Propriedade de Veículos Automotores – na
forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta de IPVA, durante o ano de 2020, em razão da
disseminação do novo Coronavírus COVID-19, a propriedade de vans,
comprovadamente utilizadas para fins escolares ou turísticos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no
art. 3º, da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

aos _____ de abril de 2020.

CAIRO SALIM
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa isentar os proprietários de Vans escolares ou turísticas do pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor – IPVA, durante o ano de 2020, tendo em vista a pandemia de Covid-19.

A isenção em comento, representa medida fundamental de apoio aos proprietários de vans, cuja atividade laboral encontra-se suspensa neste período de estado de calamidade pública.

A categoria precisa e merece a referida isenção pois, com a brusca queda na demanda, sua renda chegou a zero, encontrando-se paralisada.

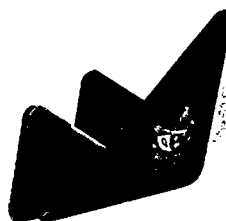
Quanto à competência legislativa para propor a matéria, a propositura é cabível, pois se trata de imposto de competência estadual além de que sua iniciativa encontra respaldo em nossa Constituição Estadual, conforme seu art. 67, caput: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos termos desta Constituição.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta de considerarmos que a concessão de isenção de IPVA aos motoristas supracitados, tendo em vista o caráter social do Estado de apoio em momentos de crise econômica. Por isso, apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos Nobres Pares para sua aprovação.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020002439

Autuação: 14/05/2020
Projeto : 335 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CAIRO SALIM
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CONCEDE ISENÇÃO DE IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTÔMOTORES - NA FORMA QUE ESPECIFICA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 335, DE 13 DE MAIO

DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em _____/_____/20____
_____ 1º Secretário

Concede isenção de IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta de IPVA, durante o ano de 2020, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, a propriedade de vans, comprovadamente utilizadas para fins escolares ou turísticos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
aos _____ de abril de 2020.

CAIRO SALIM
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa isentar os proprietários de Vans escolares ou turísticas do pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor – IPVA, durante o ano de 2020, tendo em vista a pandemia de Covid-19.

A isenção em comento, representa medida fundamental de apoio aos proprietários de vans, cuja atividade laboral encontra-se suspensa neste período de estado de calamidade pública.

A categoria precisa e merece a referida isenção pois, com a brusca queda na demanda, sua renda chegou a zero, encontrando-se paralisada.

Quanto à competência legislativa para propor a matéria, a propositura é cabível, pois se trata de imposto de competência estadual além de que sua iniciativa encontra respaldo em nossa Constituição Estadual, conforme seu art. 67, caput: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos termos desta Constituição.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta de considerarmos que a concessão de isenção de IPVA aos motoristas supracitados, tendo em vista o caráter social do Estado de apoio em momentos de crise econômica. Por isso, apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos Nobres Pares para sua aprovação.

MEMORANDO Nº 036/2020

Goiânia, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA
AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 20/05/2020


PRESIDENTE

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar retirada de pauta de votação o processo n º 2020002439 e posterior arquivamento deste.

Isto posto, pela oportunidade e justiça do presente requerimento, espera o autor a aprovação.

Atenciosamente,



Cairo Salim
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de junho de 2020.

De acordo com o artigo 142 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar